

REQUERIMENTO

REFª: 46103369

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva Nº Registo: 366

Morada: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236

Localidade:

Código Postal: 4770-831 Castelões Vnf

Telefone: 252921115 Email:

Fax: NIF: 206013876

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Tribunal Competente: Vila Nova de Famalicão - Tribunal Judicial da Comarca de Braga

Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1 Nº Processo: 342/23.7T8VNF

DOCUMENTOS

Requerimento

Documento 0,18 MB (2 pág.) 0BB4960645C2176C07FD6EFDF622A044A1C9023218471A1AC3E7FF449EBDDA4

Doc. 1 - Lista

Lista provisória de créditos - Créditos reclamados mas não reconhecidos

Documento 0,22 MB (7 pág.) 860287B43B753CF701339E8DE25676961B0E2220063313DF7A870E7BFD476F4D

Por forma a garantir a integridade dos documentos introduzidos, foi implementado um sistema de cálculo de resumo criptográfico de cada documento, tendo como base o algoritmo de hashing "SHA-256". O resumo criptográfico de cada documento é representado por um conjunto de 64 caracteres, permitindo a verificação e validação da integridade do documento a que se refere.

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de Direito do
Tribunal Judicial da Comarca de Braga – Juízo de
Comércio de Vila Nova de Famalicão**

Juiz 1

Processo nº 342/23.7T8VNF

Insolvência de “Moura Atlantic - Sociedade de Construções, S.A.”

V/Referência:

Data:

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem informar o seguinte:

1. Com a junção do relatório a que alude o artigo 155º do CIRE foi também junta a lista provisória de credores prevista no artigo 154º do CIRE;
2. A lista provisória de credores que foi junta aos autos é composta por dois quadros:
 - a. Um primeiro quadro, contendo a indicação dos credores, por ordem alfabética, com indicação do respectivo endereço, do montante, fundamento, natureza garantida, privilegiada, comum ou subordinada dos créditos, subordinação a condições (conforme previsto no nº 1 do artigo 154º do CIRE);
 - b. Um segundo quadro, que se denominou “*Créditos reclamados mas não reconhecidos*”, onde se identifica os credores cujo crédito não foi (provisoriamente) reconhecido nos precisos termos em que foi reclamado. Este segundo quadro, não está previsto no artigo 154º do CIRE, consistindo apenas numa informação complementar.
3. Ora, por lapso que o signatário desde já se penitencia, este segundo quadro foi impresso com as colunas erradas, acabando por não prestar a informação para o qual foi elaborado.
4. Importa, contudo, esclarecer que este lapso não tem qualquer impacto no primeiro quadro, que se mantém inalterado quanto às informações que nele constam.

Escritório:
Quinta do Agrelo
Rua do Agrelo, 236
4770-831 Castelões VNF

Correspondência:
Apartado 6042
4774-909 Pousada de Saramagos
geral@nunooliveiradasilva.pt

Telefone: 252 921 115
Fax: 252 921 115
www.nunooliveiradasilva.pt

Assim, requer-se a junção de uma nova “Lista provisória de créditos – *Créditos reclamados mas não reconhecidos*”, com a devida informação sobre os créditos não reconhecidos ou provisoriamente reconhecidos com montante e/ou natureza distinta daquela reclamada, bem como a respectiva justificação.

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 11 de julho de 2023

Insolvência de "Moura Atlantic - Sociedade de Construções, S.A."
Processo nº 342/23.7T8VNF da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1
Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.) - Créditos reclamados mas não reconhecidos

#	Identificação do Credor	Valor do Crédito			Motivo do não reconhecimento	Mandatário
		Reclamado	Reconhecido provisoriamente	Não Reconhecido		
1	Abílio Bernardino Ribeiro Esteves Rua de Ameã, nº120 Vilar do Chão 850-473 Vieira do Minho NIF / NIPC: 209 635 231	9 682,61 €	0,00 €	9 682,61 €	Não reconhecido o crédito reclamado, uma vez que não é junto qualquer documento que fundamente o valor e a proveniência do crédito em causa. Mais se informa que não se mostra relevante o facto de (parte de) tal crédito ter sido considerado no(s) anterior(es) processo(s) especial(ais) de revitalização (PER), uma vez que os créditos nesses processos não são objecto de verificação, sendo que o seu reconhecimento pelo Administrador Judicial Provisório e a posterior homologação da respectiva lista provisória pelo Tribunal tem apenas como objectivo a quantificação do crédito para efeitos de direito de voto.	Ricardo Matos Fernandes, Dr. Avenida S. Gonçalo, 967, salas 9/10 4810-525 Guimarães 9899p
2	Alexandre Barbosa Borges, S.A. Rua do Labriosque, N.º70, Martim 4755-307 Barcelos NIF / NIPC: 500 553 408	2 869 112,67 €	0,00 €	2 869 112,67 €	Não reconhecido o crédito reclamado, uma vez que o reclamante não junta documentos que titulem o valor aqui reclamado, nomeadamente cópia de facturas emitidas, empréstimos, etc.. Acresce que não se mostra relevante o facto de tal crédito ter sido considerado no(s) anterior(es) processo(s) especial(ais) de revitalização (PER), uma vez que os créditos nesses processos não são objecto de verificação, sendo que o seu reconhecimento pelo Administrador Judicial Provisório e a posterior homologação da respectiva lista provisória pelo Tribunal tem apenas como objectivo a quantificação do crédito para efeitos de direito de voto.	José Pedro O. Carvalho, Dr. Av. D. João II, 374 Escritório 35 4715-275 Polo de Negócios de Braga 9020p
3	Ana Raquel de Oliveira Veige Rua Nova do Noval nº 50 R/C 4705-056 Aveleda NIF / NIPC: 248 281 232	506,96 €	0,00 €	506,96 €	Não reconhecido o crédito reclamado, uma vez que não é junto qualquer documento que fundamente o valor e a proveniência do crédito em causa. Mais se informa que não se mostra relevante o facto de (parte de) tal crédito ter sido considerado no(s) anterior(es) processo(s) especial(ais) de revitalização (PER), uma vez que os créditos nesses processos não são objecto de verificação, sendo que o seu reconhecimento pelo Administrador Judicial Provisório e a posterior homologação da respectiva lista provisória pelo Tribunal tem apenas como objectivo a quantificação do crédito para efeitos de direito de voto.	Ana Raquel de Oliveira Veige Rua Nova do Noval nº 50 R/C 4705-056 Aveleda
4	António José Fidalgo Monteiro Travessa de São Frutuoso, nº30, freguesia real 4700-291 Braga NIF / NIPC: 124 448 205	29 680,20 €	0,00 €	29 680,20 €	Não reconhecido o crédito reclamado, uma vez que não é junto qualquer documento que fundamente o valor e a proveniência do crédito em causa. Mais se informa que não se mostra relevante o facto de (parte de) tal crédito ter sido considerado no(s) anterior(es) processo(s) especial(ais) de revitalização (PER), uma vez que os créditos nesses processos não são objecto de verificação, sendo que o seu reconhecimento pelo Administrador Judicial Provisório e a posterior homologação da respectiva lista provisória pelo Tribunal tem apenas como objectivo a quantificação do crédito para efeitos de direito de voto. Acresce que o crédito do trabalhador emergente de contrato de trabalho prescreve decorrido um ano a partir do dia seguinte àquele em que cessou o contrato de trabalho, nos termos do nº 1 do artigo 337º do Código do Trabalho, pelo que parte ou todo o crédito reclamado estará já prescrito	Ana Senra, Drª Rua do Raio, nº10-1º 4710-925 Braga 9752p
5	António Maria Gonçalves de Carvalho Rua Camilo Moreira da Silva, Lote 47, Urbanização Vila Sol 5000-065 Vila Real NIF / NIPC: 197 445 535	47 505,81 €	47 505,81 €	0,00 €	Crédito reconhecido com a natureza de comum, uma vez que não beneficia de nenhum privilégio ou garantia real	Pedro Macieirinha, Dr. R.D. Pedro Castro, Bloco B-Lote 4-Loja 10 5001-911 Vila Real 6531P
6	António Salvador da Costa Rodrigues Av. Liberdade, n.º 459 - 2º 4711-910 Braga Braga NIF / NIPC: 195 498 984	1 814 775,40 €	0,00 €	1 814 775,40 €	Não reconhecido o crédito reclamado, uma vez que o documento junto não demonstra a que diz respeito nem fundamenta todo o valor reclamado, e porque não demonstra que, efectivamente, o reclamante entregou tais empréstimos à sociedade insolvente. Acresce que não se mostra relevante o facto de tal crédito ter sido considerado no(s) anterior(es) processo(s) especial(ais) de revitalização (PER), uma vez que os créditos nesses processos não são objecto de verificação, sendo que o seu reconhecimento pelo Administrador Judicial Provisório e a posterior homologação da respectiva lista provisória pelo Tribunal tem apenas como objectivo a quantificação do crédito para efeitos de direito de voto. Mais se informa que, caso se verifique a existência deste crédito, o mesmo terá necessariamente a natureza de crédito subordinado, por ser uma pessoa especialmente relacionada com a devedora, nos termos do disposto nos artigos 48º e 49º do CIRE	Rui Araújo Costa, Dr. Av. Central nº 164, 2º Andar 4710-229 Braga 65626P
7	Ares Lusitani - STC, S.A. Edifício Colombo, Torre Oriente, Av. Do Colégio Militar, nº 37F-4º Piso 1500-180 Lisboa NIF / NIPC: 514 657 790	5 344 513,49 €	5 344 513,49 €	Crédito com natureza distinta	O valor do crédito garantido foi ajustado de acordo com os limites fixados na respectiva hipoteca, ou seja, parte do valor relativo a juros (Euros 1.634.402,06) foi reconhecido com a natureza de crédito comum, na parte que excedeu o limite dessa garantia a esse título (a hipoteca apenas garante um máximo de Euros 990.000,00 a título de juros)	Ana Filipa Monteiro, Drª Av. da Liberdade, 110 1269-046 Lisboa 488231

Insolvência de "Moura Atlantic - Sociedade de Construções, S.A."
Processo nº 342/23.7T8VNF da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1
Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.) - Créditos reclamados mas não reconhecidos

#	Identificação do Credor	Valor do Crédito			Motivo do não reconhecimento	Mandatário
		Reclamado	Reconhecido provisoriamente	Não Reconhecido		
8	Caixa Geral de Depósitos, S.A. Avenida João XXI,63 1000-300 Lisboa NIF / NIPC: 500 960 046	1 177 043,21 €	1 177 043,21 €	Crédito com natureza distinta	O crédito reclamado como comum a título de garantia bancária nº PT00350171005571093 (Euros 269.253,41 e respectivos juros de Euros 746,88) foi reconhecido com a natureza de crédito sob condição suspensiva, uma vez que o credor não demonstra que a mesma foi accionada e que procedeu ao pagamento do referido valor a favor do seu beneficiário	Edmundo Batalha Reis, Dr. Rua General Firminio Miguel,5-11º 1600-100 Lisboa 121331
9	Capítulo Genial, Unipessoal, Lda. Avenida da Imaculada Conceição, nº756, Maximinos 4700-034 Braga NIF / NIPC: 515 951 781	10 426 503,41 €	0,00 €	10 426 503,41 €	Não reconhecido o crédito reclamado, uma vez que o reclamante não junta os vários contratos de crédito em causa, celebrados entre as entidades bancárias (BST, BPP e Banif) e a sociedade insolvente e os contratos de garantias bancárias entre a norgarante e a sociedade insolvente e porque não foi junto o indicado contrato de cessão de créditos supostamente celebrado entre a CEMG e o reclamante; Mais se informa que não se mostra relevante o facto de tal crédito ter sido considerado no(s) anterior(es) processo(s) especial(ais) de revitalização (PER), uma vez que os créditos nesses processos não são objecto de verificação, sendo que o seu reconhecimento pelo Administrador Judicial Provisório e a posterior homologação da respectiva lista provisória pelo Tribunal tem apenas como objectivo a quantificação do crédito para efeitos de direito de voto.	José Pedro O. Carvalho, Dr. Av. D. João II, 374 Escritório 35 4715-275 Polo de Negócios de Braga 9020p
10	Carlos Filipe dos Santos Carvalho Rua do Fajacal nº 128,3º Dto 4705-0987 Braga NIF / NIPC: 011 569 334	1 664,76 €	0,00 €	1 664,76 €	Não reconhecido o crédito reclamado, uma vez que não é junto qualquer documento que fundamente o valor e a proveniência do crédito em causa. Mais se informa que não se mostra relevante o facto de (parte de) tal crédito ter sido considerado no(s) anterior(es) processo(s) especial(ais) de revitalização (PER), uma vez que os créditos nesses processos não são objecto de verificação, sendo que o seu reconhecimento pelo Administrador Judicial Provisório e a posterior homologação da respectiva lista provisória pelo Tribunal tem apenas como objectivo a quantificação do crédito para efeitos de direito de voto.	Carlos Filipe dos Santos Carvalho Rua do Fajacal nº 128,3º Dto 4705-087 Braga
11	Carlos Miguel Martins Rodrigues Rua das Comunidades Lusíadas,nº46, São Vitor 4710-367 Braga NIF / NIPC: 250 731 088	5 000,38 €	0,00 €	5 000,38 €	Não reconhecido o crédito reclamado, uma vez que não é junto qualquer documento que fundamente o valor e a proveniência do crédito em causa. Acresce que o crédito do trabalhador emergente de contrato de trabalho prescreve decorrido um ano a partir do dia seguinte àquele em que cessou o contrato de trabalho, nos termos do nº 1 do artigo 337º do Código do Trabalho, pelo que parte do crédito reclamado (Euros 2.548,72, acrescido de juros) estará já prescrito	Ana Senra, Drª Rua do Raio, nº10-1º 4710-925 Braga 9752p
12	Cláudia Maria Ribeiro de Azevedo Ferreira Rua António Candido Pinto 4715-400 Braga NIF / NIPC: 210 565 624	5 259,00 €	0,00 €	5 259,00 €	Não reconhecido o crédito reclamado, uma vez que não é junto qualquer documento que fundamente o valor e a proveniência do crédito em causa. Mais se informa que não se mostra relevante o facto de (parte de) tal crédito ter sido considerado no(s) anterior(es) processo(s) especial(ais) de revitalização (PER), uma vez que os créditos nesses processos não são objecto de verificação, sendo que o seu reconhecimento pelo Administrador Judicial Provisório e a posterior homologação da respectiva lista provisória pelo Tribunal tem apenas como objectivo a quantificação do crédito para efeitos de direito de voto.	Cláudia Maria Ribeiro de Azevedo Ferreira Rua António Candido Pinto 4715-400 Braga
13	David Sebastião Pires Gonçalves Rua Tanque de Pedra nº20 4705-578 Priscos NIF / NIPC: 212 701 800	2 910,53 €	0,00 €	2 910,53 €	Não reconhecido o crédito reclamado, uma vez que não é junto qualquer documento que fundamente o valor e a proveniência do crédito em causa. Mais se informa que não se mostra relevante o facto de (parte de) tal crédito ter sido considerado no(s) anterior(es) processo(s) especial(ais) de revitalização (PER), uma vez que os créditos nesses processos não são objecto de verificação, sendo que o seu reconhecimento pelo Administrador Judicial Provisório e a posterior homologação da respectiva lista provisória pelo Tribunal tem apenas como objectivo a quantificação do crédito para efeitos de direito de voto.	David Sebastião Pires Gonçalves Rua Tanque de Pedra nº20 4705-578 Priscos
14	Esquadria - Transformação de Madeiras do Mucifal, S.A. Rua da Indústria,34 e 34A, Ribeirinha 2710-414 Mucifal NIF / NIPC: 500 099 693	28 230,87 €	7 853,41 €	20 377,46 €	Não reconhecido o crédito relativo a garantias bancárias (Euros 12.184,89, Euros 5.074,00 e Euros 3.118,57), uma vez que credor não demonstra que as obras foram recepcionadas definitivamente nem que procedeu à devolução daquele valor às respectivas entidades bancárias	Miguel Guerra Coelho, Dr. Avenida do Atlântico,202 Rodizio 2705-286 Colares 50631
15	Ferca - Construções Racionalizadas e Estruturas, S.A. Alameda dos Oceanos, nº61-3.1 1990-208 Lisboa NIF / NIPC: 500 830 908	44 222,13 €	33 839,01 €	10 383,12 €	Correcção no valor dos juros de mora, calculados à taxa de juro comercial	Sofia Brito dos Santos, Drª Avenida Bonifácio Lázaro Lozano-3-1ºg 2780-125 Oeiras 15150L

Insolvência de "Moura Atlantic - Sociedade de Construções, S.A."
Processo nº 342/23.7T8VNF da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1
Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.) - Créditos reclamados mas não reconhecidos

#	Identificação do Credor	Valor do Crédito			Motivo do não reconhecimento	Mandatário
		Reclamado	Reconhecido provisoriamente	Não Reconhecido		
16	Gonçalves & Moreira, Lda. Rua Cónego Araújo,304, apartado 167 4785-576 Trofa NIF / NIPC: 500 358 737	9 406,45 €	7 165,96 €	2 240,49 €	Credor não junta qualquer documento válido que titule a anulação dos descontos comerciais efectuados aquando da emissão das facturas em causa, pelo que não foi reconhecido o valor reclamado a este título (Euros 1.889,14). Ajuste no cálculo dos juros de mora (diferença: Euros 351,35)	Maria Paula Rodrigues, Drª Rua de Ceuta , nº 60- 3º Andar 4050-189 Porto 2918p
17	Helena Isabel Veiga Oliveira Rua da Portela, nº6, Guisande 4705-479 Braga NIF / NIPC: 247 685 224	12 864,37 €	0,00 €	12 864,37 €	Não reconhecido o crédito reclamado, uma vez que não é junto qualquer documento que fundamente o valor e a proveniência do crédito em causa. Mais se informa que não se mostra relevante o facto de (parte de) tal crédito ter sido considerado no(s) anterior(es) processo(s) especial(ais) de revitalização (PER), uma vez que os créditos nesses processos não são objecto de verificação, sendo que o seu reconhecimento pelo Administrador Judicial Provisório e a posterior homologação da respectiva lista provisória pelo Tribunal tem apenas como objectivo a quantificação do crédito para efeitos de direito de voto. Acresce que o crédito do trabalhador emergente de contrato de trabalho prescreve decorrido um ano a partir do dia seguinte àquele em que cessou o contrato de trabalho, nos termos do nº 1 do artigo 337º do Código do Trabalho, pelo que parte do crédito reclamado estará já prescrito	Ana Senra, Drª Rua do Raio, nº10-1º 4710-925 Braga 9752p
18	João Luís Cerqueira Peixoto Praça da Faculdade de Filosofia, nº15,4º Esquerdo 4710-297 S.Vicente NIF / NIPC: 156 609 860	10 160,91 €	0,00 €	10 160,91 €	Não reconhecido o crédito reclamado, uma vez que não é junto qualquer documento que fundamente o valor e a proveniência do crédito em causa e a sua discriminação. Mais se informa que não se mostra relevante o facto de (parte de) tal crédito ter sido considerado no(s) anterior(es) processo(s) especial(ais) de revitalização (PER), uma vez que os créditos nesses processos não são objecto de verificação, sendo que o seu reconhecimento pelo Administrador Judicial Provisório e a posterior homologação da respectiva lista provisória pelo Tribunal tem apenas como objectivo a quantificação do crédito para efeitos de direito de voto.	João Luís Cerqueira Peixoto Praça da Faculdade de Filosofia, nº15,4º Esquerdo 4710-297 S.Vicente
19	João Pedro de Oliveira Martins Nunes Avenida Xanana Gusmão Nº 461 BL 5 – 5º DTO Poente. Padrão da Légua 4460-840 Custoias NIF / NIPC: 503 263 486	11 693,84 €	10 746,44 €	947,40 €	Correcção no valor dos juros de mora, calculados à taxa de juro legal	João Pedro de Oliveira Martins Nunes Avenida Xanana Gusmão Nº 461 BL 5 – 5º DTO Poente. Padrão da Légua 4460-840 Custoias
20	Jorge Alberto da Silva Lobo Rua da Imaculada Conceição, nº100, Mesão Frio, 4810-000 Guimarães Guimarães NIF / NIPC: 192 596 608	13 836,07 €	0,00 €	13 836,07 €	Não reconhecido o crédito reclamado, uma vez que não é junto qualquer documento que fundamente o valor e a proveniência do crédito em causa. Mais se informa que não se mostra relevante o facto de (parte de) tal crédito ter sido considerado no(s) anterior(es) processo(s) especial(ais) de revitalização (PER), uma vez que os créditos nesses processos não são objecto de verificação, sendo que o seu reconhecimento pelo Administrador Judicial Provisório e a posterior homologação da respectiva lista provisória pelo Tribunal tem apenas como objectivo a quantificação do crédito para efeitos de direito de voto.	Ricardo Matos Fernandes, Dr. Avenida S. Gonçalo, 967, salas 9/10 4810-525 Guimarães 9899p
21	Jorge Miguel Moreira Gonçalves Rua da Cancela, 487, Monte e Queimadela 4820-560 Fafe NIF / NIPC: 231 224 303	10 395,28 €	0,00 €	10 395,28 €	Não reconhecido o crédito reclamado, uma vez que o crédito do trabalhador emergente de contrato de trabalho prescreve decorrido um ano a partir do dia seguinte àquele em que cessou o contrato de trabalho, nos termos do nº 1 do artigo 337º do Código do Trabalho	Cristina M Rebelo, Drª Rua Combatentes da Grande Guerra, n.º 364, 1º Andar 4820-250 Fafe 50399p
22	Liliana Sofia Gomes Vilaça Rua Padre Armando Lira, nº84, 2º direito frente, Maximinos 4705-672 Braga NIF / NIPC: 211 234 524	22 730,50 €	0,00 €	22 730,50 €	Não reconhecido o crédito reclamado, uma vez que não é junto qualquer documento que fundamente o valor e a proveniência do crédito em causa. Mais se informa que não se mostra relevante o facto de (parte de) tal crédito ter sido considerado no(s) anterior(es) processo(s) especial(ais) de revitalização (PER), uma vez que os créditos nesses processos não são objecto de verificação, sendo que o seu reconhecimento pelo Administrador Judicial Provisório e a posterior homologação da respectiva lista provisória pelo Tribunal tem apenas como objectivo a quantificação do crédito para efeitos de direito de voto. Acresce que o crédito do trabalhador emergente de contrato de trabalho prescreve decorrido um ano a partir do dia seguinte àquele em que cessou o contrato de trabalho, nos termos do nº 1 do artigo 337º do Código do Trabalho, pelo que parte ou todo o crédito reclamado estará já prescrito	Ana Senra, Drª Rua do Raio, nº10-1º 4710-925 Braga 9752p

Insolvência de "Moura Atlantic - Sociedade de Construções, S.A."
Processo nº 342/23.7T8VNF da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1
Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.) - Créditos reclamados mas não reconhecidos

#	Identificação do Credor	Valor do Crédito			Motivo do não reconhecimento	Mandatário
		Reclamado	Reconhecido provisoriamente	Não Reconhecido		
23	Luís Miguel Vieira Santos Rua Conselheiro António Ferreira, nº151, 2º Direito 4990-080 Ponte de Lima NIF / NIPC: 195 330 773	22 155,42 €	0,00 €	22 155,42 €	Não reconhecido o crédito reclamado, uma vez que não é junto qualquer documento que fundamente o valor e a proveniência do crédito em causa. Mais se informa que não se mostra relevante o facto de (parte de) tal crédito ter sido considerado no(s) anterior(es) processo(s) especial(ais) de revitalização (PER), uma vez que os créditos nesses processos não são objecto de verificação, sendo que o seu reconhecimento pelo Administrador Judicial Provisório e a posterior homologação da respectiva lista provisória pelo Tribunal tem apenas como objectivo a quantificação do crédito para efeitos de direito de voto. Acresce que o crédito do trabalhador emergente de contrato de trabalho prescreve decorrido um ano a partir do dia seguinte àquele em que cessou o contrato de trabalho, nos termos do nº 1 do artigo 337º do Código do Trabalho, pelo que parte ou todo o crédito reclamado estará já prescrito	Ana Senra, Drª Rua do Raio, nº10-1º 4710-925 Braga 9752p
24	Marco Paulo Martins Pires Caminho São João de Ester, nº 124 4935-581 Chafé	4 287,62 €	0,00 €	4 287,62 €	Não reconhecido o crédito reclamado, uma vez que não é junto qualquer documento que fundamente o valor e a proveniência do crédito em causa. Mais se informa que não se mostra relevante o facto de (parte de) tal crédito ter sido considerado no(s) anterior(es) processo(s) especial(ais) de revitalização (PER), uma vez que os créditos nesses processos não são objecto de verificação, sendo que o seu reconhecimento pelo Administrador Judicial Provisório e a posterior homologação da respectiva lista provisória pelo Tribunal tem apenas como objectivo a quantificação do crédito para efeitos de direito de voto.	Marco Paulo Martins Pires Caminho São João de Ester, nº 124 4935-581 Chafé
25	Marco Secundino Soares Silva Rua João Paulo II, nº12, 1º esquerdo, Ferreiros 4720-083 Amares NIF / NIPC: 208 408 452	21 324,21 €	0,00 €	21 324,21 €	Não reconhecido o crédito reclamado, uma vez que não é junto qualquer documento que fundamente o valor e a proveniência do crédito em causa. Mais se informa que não se mostra relevante o facto de (parte de) tal crédito ter sido considerado no(s) anterior(es) processo(s) especial(ais) de revitalização (PER), uma vez que os créditos nesses processos não são objecto de verificação, sendo que o seu reconhecimento pelo Administrador Judicial Provisório e a posterior homologação da respectiva lista provisória pelo Tribunal tem apenas como objectivo a quantificação do crédito para efeitos de direito de voto. Acresce que o crédito do trabalhador emergente de contrato de trabalho prescreve decorrido um ano a partir do dia seguinte àquele em que cessou o contrato de trabalho, nos termos do nº 1 do artigo 337º do Código do Trabalho, pelo que parte ou todo o crédito reclamado estará já prescrito	Ana Senra, Drª Rua do Raio, nº10-1º 4710-925 Braga 9752p
26	Miguel António Rodrigues Oliveira Travessa Ribeiro Forno nº10 Adaúfe 4710-257 Braga NIF / NIPC: 230 520 740	2 860,50 €	0,00 €	2 860,50 €	Não reconhecido o crédito reclamado, uma vez que não é junto qualquer documento que fundamente o valor e a proveniência do crédito em causa. Acresce que não se mostra relevante o facto de tal crédito ter sido considerado no(s) anterior(es) processo(s) especial(ais) de revitalização (PER), uma vez que os créditos nesses processos não são objecto de verificação, sendo que o seu reconhecimento pelo Administrador Judicial Provisório e a posterior homologação da respectiva lista provisória pelo Tribunal tem apenas como objectivo a quantificação do crédito para efeitos de direito de voto.	Miguel António Rodrigues Oliveira Travessa Ribeiro Forno nº10 Adaúfe 4710-257 Braga
27	Nicolau de Macedo, S.A. Rua de Choriz, N.º 680 4800-196 Guimarães NIF / NIPC: 500 826 811	18 601,57 €	0,00 €	18 601,57 €	Não reconhecido o crédito reclamado, uma vez que o reclamante não junta cópia das facturas emitidas e aqui reclamadas; Mais se informa que não se mostra relevante o facto de tal crédito ter sido considerado no(s) anterior(es) processo(s) especial(ais) de revitalização (PER), uma vez que os créditos nesses processos não são objecto de verificação, sendo que o seu reconhecimento pelo Administrador Judicial Provisório e a posterior homologação da respectiva lista provisória pelo Tribunal tem apenas como objectivo a quantificação do crédito para efeitos de direito de voto.	José Pedro O. Carvalho, Dr. Av. D. João II, 374 Escritório 35 4715-275 Polo de Negócios de Braga 9020p
28	Novo Banco, S.A. Av. Liberdade, 195 1250-142 Lisboa NIF / NIPC: 513 204 016	315 545,83 €	315 545,83 €	Crédito com natureza distinta	Crédito relativo às garantias bancárias, e respectivas comissões, com os nº 324559 (Euros 48.362,12), nº E00367410 (Euros 31.715,43) e nº N00373101 (Euros 219.372,83) foi reconhecido com a natureza de crédito sob condição suspensiva, uma vez que as garantias em causa não foram accionadas até ao momento e, por isso, não foi o credor interpelado para proceder ao seu pagamento	Augusto Aguiar-Branco, Dr. Rua da Restauração, 329 - 1º 4050-506 Porto 1373p
29	Nuno Filipe Pereira de Lourdes Rua Agostinho José Taveira, nº679, 2º-C 4990-072 Ponte de Lima NIF / NIPC: 213 059 126	22 175,78 €	17 690,60 €	4 485,18 €	Não reconhecido os juros à taxa de 5%, nos termos do disposto no art. 829-Aº, nº 4, do Código Civil, uma vez que o reconhecimento de um crédito pelo Administrador Judicial Provisório e a posterior homologação da respectiva lista provisória pelo Tribunal tem apenas como objectivo a quantificação do crédito para efeitos de direito de voto e não a sua verificação	Natália Tavares Lima, Drª Rua Cidade de Vandoeuvre, Bloco 3, Fracção A I 4990-085 Ponte de Lima 7786p

Insolvência de "Moura Atlantic - Sociedade de Construções, S.A."
Processo nº 342/23.7T8VNF da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1
Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.) - Créditos reclamados mas não reconhecidos

#	Identificação do Credor	Valor do Crédito			Motivo do não reconhecimento	Mandatário
		Reclamado	Reconhecido provisoriamente	Não Reconhecido		
30	Paulo António da Silva Carneiro Rua Dom Gualdim Pais, nº30-1º Andar 4700-423 Braga NIF / NIPC: 244 979 855	11 320,00 €	0,00 €	11 320,00 €	Não reconhecido o crédito reclamado, uma vez que não é junto qualquer documento que fundamente o valor e a proveniência do crédito em causa. Mais se informa que não se mostra relevante o facto de (parte de) tal crédito ter sido considerado no(s) anterior(es) processo(s) especial(ais) de revitalização (PER), uma vez que os créditos nesses processos não são objecto de verificação, sendo que o seu reconhecimento pelo Administrador Judicial Provisório e a posterior homologação da respectiva lista provisória pelo Tribunal tem apenas como objectivo a quantificação do crédito para efeitos de direito de voto. Acresce que o crédito do trabalhador emergente de contrato de trabalho prescreve decorrido um ano a partir do dia seguinte àquele em que cessou o contrato de trabalho, nos termos do nº 1 do artigo 337º do Código do Trabalho, pelo que parte ou todo o crédito reclamado estará já prescrito	Hugo Xavier, Dr. R do Cabido, 7 - 1º Esq 4700-417 Braga 54984P
31	Pedro Alexandre Lopes Viana Travessa da Gandra., nº24 4990-300 Ponte de Lima NIF / NIPC: 195 366 948	21 507,35 €	0,00 €	21 507,35 €	Não reconhecido o crédito reclamado, uma vez que o crédito do trabalhador emergente de contrato de trabalho prescreve decorrido um ano a partir do dia seguinte àquele em que cessou o contrato de trabalho, nos termos do nº 1 do artigo 337º do Código do Trabalho	Pedro Alexandre Lopes Viana Travessa da Gandra., nº24 4990-300 Ponte de Lima
32	Pedro Manuel Aguiar Correia Rua Agostinho Ricca nº 56 Habitação 1.3 4250-159 Porto NIF / NIPC: 234 516 879	2 657,86 €	0,00 €	2 657,86 €	Não reconhecido o crédito reclamado, uma vez que não é junto qualquer documento que fundamente o valor e a proveniência do crédito em causa. Mais se informa que não se mostra relevante o facto de (parte de) tal crédito ter sido considerado no(s) anterior(es) processo(s) especial(ais) de revitalização (PER), uma vez que os créditos nesses processos não são objecto de verificação, sendo que o seu reconhecimento pelo Administrador Judicial Provisório e a posterior homologação da respectiva lista provisória pelo Tribunal tem apenas como objectivo a quantificação do crédito para efeitos de direito de voto.	Pedro Manuel Aguiar Correia Rua Agostinho Ricca nº 56 Habitação 1.3 4250-159 Porto
33	Pedro Manuel Teixeira Cardante Rua Nossa senhora da Luz, nº6,2º Esq 4700-398 Braga NIF / NIPC: 212 931 598	7 635,25 €	0,00 €	7 635,25 €	Não reconhecido o crédito reclamado, uma vez que o crédito do trabalhador emergente de contrato de trabalho prescreve decorrido um ano a partir do dia seguinte àquele em que cessou o contrato de trabalho, nos termos do nº 1 do artigo 337º do Código do Trabalho	Pedro Manuel Teixeira Cardante Rua Nossa senhora da Luz, nº6,2º Esq 4700-398 Braga
34	Renato Miguel Fonseca Barbosa Rua de Vilar, nº13, Curvos, Esposende 4740-185 Esposende NIF / NIPC: 206 873 280	2 824,95 €	0,00 €	2 824,95 €	Não reconhecido o crédito reclamado, uma vez que não é junto qualquer documento que fundamente o valor e a proveniência do crédito em causa. Mais se informa que não se mostra relevante o facto de (parte de) tal crédito ter sido considerado no(s) anterior(es) processo(s) especial(ais) de revitalização (PER), uma vez que os créditos nesses processos não são objecto de verificação, sendo que o seu reconhecimento pelo Administrador Judicial Provisório e a posterior homologação da respectiva lista provisória pelo Tribunal tem apenas como objectivo a quantificação do crédito para efeitos de direito de voto.	Renato Miguel Fonseca Barbosa Rua de Vilar, nº13, Curvos, Esposende 4740-185 Esposende
35	Renato Paulo Almeida Dias Cancelos de Baixo 6430-332 Poço do Canto NIF / NIPC: 223 624 322	8 089,29 €	7 414,58 €	-3 195,95 €	Correcção no valor dos juros de mora, calculados à taxa de juro legal	Renato Paulo Almeida Dias Cancelos de Baixo 6430-332 Poço do Canto
36	Sandra Daniela Pereira Magalhães Rua José Lucílio Leite de Araújo, nº16, São Vitor 4710-401 Braga NIF / NIPC: 209 534 788	44 122,70 €	0,00 €	44 122,70 €	Não reconhecido o crédito reclamado, uma vez que não é junto qualquer documento que fundamente o valor e a proveniência do crédito em causa. Mais se informa que não se mostra relevante o facto de (parte de) tal crédito ter sido considerado no(s) anterior(es) processo(s) especial(ais) de revitalização (PER), uma vez que os créditos nesses processos não são objecto de verificação, sendo que o seu reconhecimento pelo Administrador Judicial Provisório e a posterior homologação da respectiva lista provisória pelo Tribunal tem apenas como objectivo a quantificação do crédito para efeitos de direito de voto. Acresce que o crédito do trabalhador emergente de contrato de trabalho prescreve decorrido um ano a partir do dia seguinte àquele em que cessou o contrato de trabalho, nos termos do nº 1 do artigo 337º do Código do Trabalho, pelo que parte ou todo o crédito reclamado estará já prescrito	Ana Senra, Drª Rua do Raio, nº10-1º 4710-925 Braga 9752p

Insolvência de "Moura Atlantic - Sociedade de Construções, S.A."
Processo nº 342/23.7T8VNF da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1
Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.) - Créditos reclamados mas não reconhecidos

#	Identificação do Credor	Valor do Crédito			Motivo do não reconhecimento	Mandatário
		Reclamado	Reconhecido provisoriamente	Não Reconhecido		
37	Sílvia Carina da Silva Pereira Rua da Poça nº 54, Penso S. Vicente 4705-628 Santo Estevão e Escudeiros NIF / NIPC: 247 660 450	5 988,74 €	0,00 €	5 988,74 €	Não reconhecido o crédito reclamado, uma vez que não é junto qualquer documento que fundamente o valor e a proveniência do crédito em causa. Mais se informa que não se mostra relevante o facto de (parte de) tal crédito ter sido considerado no(s) anterior(es) processo(s) especial(ais) de revitalização (PER), uma vez que os créditos nesses processos não são objecto de verificação, sendo que o seu reconhecimento pelo Administrador Judicial Provisório e a posterior homologação da respectiva lista provisória pelo Tribunal tem apenas como objectivo a quantificação do crédito para efeitos de direito de voto.	Sílvia Carina da Silva Pereira Rua da Poça nº 54, Penso S. Vicente 4705-628 Santo Estevão e Escudeiros
38	Sónia Raquel da Costa Teixeira Rua da Quintela de Baixo nº22- Ferreiros 4705-332 Braga NIF / NIPC: 214 427 315	27 882,00 €	0,00 €	27 882,00 €	Não reconhecido o crédito reclamado, uma vez que não é junto qualquer documento que fundamente o valor e a proveniência do crédito em causa. Acresce que não se mostra relevante o facto de tal crédito ter sido considerado no(s) anterior(es) processo(s) especial(ais) de revitalização (PER), uma vez que os créditos nesses processos não são objecto de verificação, sendo que o seu reconhecimento pelo Administrador Judicial Provisório e a posterior homologação da respectiva lista provisória pelo Tribunal tem apenas como objectivo a quantificação do crédito para efeitos de direito de voto.	Sónia Raquel da Costa Teixeira Rua da Quintela de Baixo nº22- Ferreiros 4705-332 Braga
39	Sublime Narrativa, Lda. Rua Raimundo de Carvalho, nº 354 4430-185 Vila Nova de Gaia NIF / NIPC: 510 248 411	1 000 000,00 €	0,00 €	1 000 000,00 €	Não reconhecido o crédito reclamado, uma vez que o reclamante não demonstra ter efectuado os pagamentos previstos no referido contrato promessa de compra e venda celebrado (num total de Euros 500.000,00). Acresce que, quando e se o administrador da insolvência do promitente vendedor optar pela recusa do cumprimento de contrato-promessa de compra e venda, o promitente comprador tem direito apenas a ser ressarcido pelo valor correspondente à prestação efetuada, nos termos dos artigos 106.º, n.º 2, 104.º, n.º 5, e 102.º, n.º 3, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (vide: Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 3/2021), ou seja, não tem direito ao sinal em dobro, mas sim apenas ao sinal efectivamente entregue. Mais se informa que a indicada eficácia real não lhe confere qualquer tipo de garantia sobre o imóvel em causa, apenas lhe dá direito de preferência na aquisição do mesmo, pelo que o crédito reclamado nunca poderá ter a natureza de garantido	Ricardo Afonso, Dr. Rua Caldas Xavier, n.º 38, 5.º esquerdo 4150-162 Porto 6257p
40	Tânia Garcia Sobreiro Largo André Soares, nº50 4715-122 Braga NIF / NIPC: 219 675 570	2 507,83 €	0,00 €	2 507,83 €	Não reconhecido o crédito reclamado, uma vez que não é junto qualquer documento que fundamente o valor e a proveniência do crédito em causa. Mais se informa que não se mostra relevante o facto de (parte de) tal crédito ter sido considerado no(s) anterior(es) processo(s) especial(ais) de revitalização (PER), uma vez que os créditos nesses processos não são objecto de verificação, sendo que o seu reconhecimento pelo Administrador Judicial Provisório e a posterior homologação da respectiva lista provisória pelo Tribunal tem apenas como objectivo a quantificação do crédito para efeitos de direito de voto.	Tânia Garcia Sobreiro Largo André Soares, nº50 4715-122 Braga
41	Taok Invest, S.A. Rua Marcelino Sá Pires nº15-2º Andar - Sala 26 4700-924 Braga NIF / NIPC: 508 366 984	59 344,13 €	0,00 €	59 344,13 €	Não reconhecido o crédito reclamado, uma vez que o documento junto não demonstra a que diz respeito nem fundamenta o valor reclamado, e porque não demonstra que, efectivamente, o reclamante entregou tal valor à sociedade insolvente. Acresce que não se mostra relevante o facto de tal crédito ter sido considerado no(s) anterior(es) processo(s) especial(ais) de revitalização (PER), uma vez que os créditos nesses processos não são objecto de verificação, sendo que o seu reconhecimento pelo Administrador Judicial Provisório e a posterior homologação da respectiva lista provisória pelo Tribunal tem apenas como objectivo a quantificação do crédito para efeitos de direito de voto. Mais se informa que, caso se verifique a existência deste crédito, o mesmo terá necessariamente a natureza de crédito subordinado, por ser uma pessoa especialmente relacionada com a devedora, nos termos do disposto nos artigos 48º e 49º do CIRE	Taok Invest, S.A. Rua Marcelino Sá Pires nº15-2º Andar - Sala 26 4700-924 Braga

Insolvência de "Moura Atlantic - Sociedade de Construções, S.A."
Processo nº 342/23.7T8VNF da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1
Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.) - Créditos reclamados mas não reconhecidos

#	Identificação do Credor	Valor do Crédito			Motivo do não reconhecimento	Mandatário
		Reclamado	Reconhecido provisoriamente	Não Reconhecido		
42	Zélia Maria Tavares Azevedo Rua António Fernandes Ferreira Gomes, nº45, 4º direito, ferreiros 4705-157 Braga NIF / NIPC: 210 625 511	27 854,08 €	0,00 €	27 854,08 €	Não reconhecido o crédito reclamado, uma vez que não é junto qualquer documento que fundamente o valor e a proveniência do crédito em causa. Mais se informa que não se mostra relevante o facto de (parte de) tal crédito ter sido considerado no(s) anterior(es) processo(s) especial(ais) de revitalização (PER), uma vez que os créditos nesses processos não são objecto de verificação, sendo que o seu reconhecimento pelo Administrador Judicial Provisório e a posterior homologação da respectiva lista provisória pelo Tribunal tem apenas como objectivo a quantificação do crédito para efeitos de direito de voto. Acresce que o crédito do trabalhador emergente de contrato de trabalho prescreve decorrido um ano a partir do dia seguinte àquele em que cessou o contrato de trabalho, nos termos do nº 1 do artigo 337º do Código do Trabalho, pelo que parte ou todo o crédito reclamado estará já prescrito	Ana Senra, Drª Rua do Raio, nº10-1º 4710-925 Braga 9752p
Total		23 526 383,96 €	6 969 318,34 €	16 553 194,96 €		

O Administrador da Insolvência

11 de julho de 2023

(Nuno Oliveira da Silva)

COMPROVATIVO DE ENTREGA DE PEÇA PROCESSUAL

REFª: 46103369

Data e Hora de entrega (Hora Legal):

11 de julho de 2023, 09:56:32

(a hora legal é obtida directamente do servidor do Observatório Astronómico de Lisboa, através de sincronização automática)

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Tribunal Competente: Vila Nova de Famalicão - Tribunal Judicial da Comarca de Braga

Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Vila Nova de
Famalicão - Juiz 1

Nº Processo: 342/23.7T8VNF

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva

Nº Registo: 366

Morada: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236

Localidade:

Código Postal: 4770-831 Castelões Vnf

Telefone: 252921115

Email:

Fax:

NIF: 206013876

ATENÇÃO

Nos termos do art.º 148.º nº 6 do C.P.C.

"A parte que apresente peça processual por transmissão electrónica de dados fica dispensada de oferecer os respectivos duplicados ou cópias, bem como as cópias dos documentos."